

## **RESOLUÇÃO ARESC Nº 183**

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Lei Estadual nº 13.517/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei nº 14.026/2020 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 183, de 29 de junho de 2021, que “Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAMAE de Papanduva/SC em 2021”.

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Içuriti Pereira da Silva  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Presidente em exercício

Elmis Mannrich  
Diretor de Saneamento Básico  
Recursos Hídricos e Recursos Minerais



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **8HI3P44U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ELMIS MANNRICH** em 29/06/2021 às 15:24:38  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:14 e válido até 30/03/2118 - 12:46:14.  
(Assinatura do sistema)

✓ **IÇURITI PEREIRA DA SILVA** em 29/06/2021 às 15:27:01  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 16:23:04 e válido até 01/03/2119 - 16:23:04.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDA5NzVfOTc1XzlwMjFfOEhJM1A0NFU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00000975/2021** e o código **8HI3P44U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**RESOLUÇÃO ARES C N° 183**, de 29 de junho de 2021.

*Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAMAE de Papanduva/SC em 2021.*

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES C, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando que:

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAMAE de Papanduva/SC, conforme documentos constantes no Processo ARES C nº 975/2021, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e

A tarifa em vigor dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAMAE foi reajustada até fevereiro de 2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e da tabela de preços dos serviços e infrações em 26,14% (vinte e seis vírgula quatorze por cento), correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE no período de 64 meses (março de 2016 a maio de 2021), com base na Nota Técnica ARES C nº 003/2021 - Reajuste de Papanduva.

Parágrafo Único. O documento da Nota Técnica ARES C nº 003/2021 - Reajuste de Papanduva, contendo 07 (sete) folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O reajuste a ser aplicado pelo município de Papanduva incidirá sobre as tarifas de água e esgotamento sanitário, de serviços e de infrações vigentes de forma linear.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARES C

Art. 3º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **9E30Y3GI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ELMIS MANNRICH** em 29/06/2021 às 15:24:38  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:14 e válido até 30/03/2118 - 12:46:14.  
(Assinatura do sistema)

✓ **IÇURITI PEREIRA DA SILVA** em 29/06/2021 às 15:27:01  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 16:23:04 e válido até 01/03/2119 - 16:23:04.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDA5NzVfOTc1XzlwMjFfOUUzMfKzR0k=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00000975/2021** e o código **9E30Y3GI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## **NOTA TÉCNICA 003/2021/ARESC - DO REAJUSTE DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC**

*Pedido de reajustamento de Tarifas e Preços do Município de Papanduva, referente ao período de março/2016 a maio/2021.*

### **1. OBJETIVO**

Esta Nota Técnica tem como objetivo analisar o pedido de reajuste das tarifas de água e esgotamento sanitário para o município de Papanduva.

### **2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 14.026 de 2020, que fixa as diretrizes para o Saneamento Básico no país, estabelece em seu artigo 11 (caput e inciso III), as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

Essas normas deverão, entre outras coisas, prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; e
- c) A política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento estabelece ainda, no seu artigo 22, os seguintes objetivos para a regulação dos serviços de saneamento:

- a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários (inciso I);
- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas (inciso II);

- c) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência (inciso III);
- d) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários. (inciso IV)

A Aresc, Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, criada pela Lei Ordinária 16.673, de 11 de agosto de 2015, com a finalidade de fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Segundo o Art. 5º, caberá à Aresc a atuação nos seguintes serviços públicos:

I – saneamento básico;

[...]

§ 1º No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à ARESA:

[...]

IV – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

[...]

Art. 23. O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços públicos concedidos e sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESA serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

## 2.1. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DOS REAJUSTES E REVISÕES

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a legislação federal quanto a estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico, entre os quais cabe destacar os seguintes.

A Lei Federal 11.445/07 estabelece em especial nos artigos 23, 37 e 38, que:

- a) A entidade reguladora editará normas relativas ao regime, estrutura, níveis tarifários e subsídios, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV).

- b) Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).
- c) As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado (artigo 38, inciso I).
- d) Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, que poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor (§ 2º e 3º do artigo 38).

Já o Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007, trata dos reajustes e revisões, principalmente em seus artigos 45, 46, 50 e 51:

Art. 45. Os serviços públicos de saneamento básico terão sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita recuperação dos custos dos serviços prestados em regime de eficiência:

I - de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

[...]

Art. 46. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos observará as seguintes diretrizes:

[...]

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

[...]

Art. 50. Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 51. As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas e de outros preços públicos praticados e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a apuração e distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; ou

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

### 3. PEDIDO DE REAJUSTE DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA

O SAMAE de Papanduva, por meio do Ofício nº. 021/2021, de 08 de junho de 2021, documento constante do Processo ARES 975/2021, solicitou a esta Agência o reajuste das tarifas e serviços do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município.

### 4. JUSTIFICATIVAS PARA O REAJUSTE

A tarifa em vigor do município foi reajustada até fevereiro de 2016, conforme Resolução ARES 056, de 18 de março de 2016, publicada no Diário Oficial – SC Nº 20.265, conforme documentos constantes do Processo ARES nº 208/2016.

Dessa forma, o pedido de reajuste do SAMAE de Papanduva está de acordo com os termos dos artigos 29 e 37 da Lei federal nº 11.445/2007, de onde destacamos:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

[...]

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

O reajustamento, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período. No setor do saneamento o reajustamento tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos.

### 5. CONSIDERAÇÕES

Dentro das prerrogativas que a Lei nº 16.673, de 11 de julho de 2015, confere a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - Aresc, em seu artigo 5º e seus incisos,

configura-se a de estabelecimento do regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro das prestações dos serviços concedidos.

Além disso, o IPCA - sendo o indicador oficial da inflação no Brasil - tem se mostrado como o índice mais adequado para mensurar a recomposição das perdas inflacionárias no setor do saneamento. Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos.

Para o cálculo do percentual de reajuste a ser utilizado neste processo está sendo considerado o índice de correção monetária relativo ao período de fevereiro de 2016 a maio de 2021, com o intuito de atualizar monetariamente os valores aplicados na tabela de preços da água e esgoto e na tabela de preços dos serviços prestados pela concessionária. O resultado obtido foi de 26,14% (vinte e seis vírgula quatorze por cento) conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - IPCA no período de fevereiro de 2016 a maio de 2021

IPCA				
Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Final
1	fev/16	100,00	0,9	100,90
2	mar/16	100,90	0,43	101,33
3	abr/16	101,33	0,61	101,95
4	mai/16	101,95	0,78	102,75
5	jun/16	102,75	0,35	103,11
6	jul/16	103,11	0,52	103,64
7	ago/16	103,64	0,44	104,10
8	set/16	104,10	0,08	104,18
9	out/16	104,18	0,26	104,45
10	nov/16	104,45	0,18	104,64
11	dez/16	104,64	0,3	104,96
12	jan/17	104,96	0,38	105,35
13	fev/17	105,35	0,33	105,70
14	mar/17	105,70	0,25	105,97
15	abr/17	105,97	0,14	106,11
16	mai/17	106,11	0,31	106,44
17	jun/17	106,44	-0,23	106,20

18	jul/17	106,20	0,24	106,45
19	ago/17	106,45	0,19	106,66
20	set/17	106,66	0,16	106,83
21	out/17	106,83	0,42	107,27
22	nov/17	107,27	0,28	107,58
23	dez/17	107,58	0,44	108,05
24	jan/18	108,05	0,29	108,36
25	fev/18	108,36	0,32	108,71
26	mar/18	108,71	0,09	108,81
27	abr/18	108,81	0,22	109,05
28	mai/18	109,05	0,4	109,48
29	jun/18	109,48	1,26	110,86
30	jul/18	110,86	0,33	111,23
31	ago/18	111,23	-0,09	111,13
32	set/18	111,13	0,48	111,66
33	out/18	111,66	0,45	112,16
34	nov/18	112,16	-0,21	111,93
35	dez/18	111,93	0,15	112,10
36	jan/19	112,10	0,32	112,45
37	fev/19	112,45	0,43	112,94
38	mar/19	112,94	0,75	113,78
39	abr/19	113,78	0,57	114,43
40	mai/19	114,43	0,13	114,58
41	jun/19	114,58	0,01	114,59
42	jul/19	114,59	0,19	114,81
43	ago/19	114,81	0,11	114,94
44	set/19	114,94	-0,04	114,89
45	out/19	114,89	0,1	115,01
46	nov/19	115,01	0,51	115,59
47	dez/19	115,59	1,15	116,92
48	jan/20	116,92	0,21	117,17
49	fev/20	117,17	0,25	117,46
50	mar/20	117,46	0,07	117,54
51	abr/20	117,54	-0,31	117,18
52	mai/20	117,18	-0,38	116,73
53	jun/20	116,73	0,26	117,04
54	jul/20	117,04	0,36	117,46
55	ago/20	117,46	0,24	117,74
56	set/20	117,74	0,64	118,49
57	out/20	118,49	0,86	119,51
58	nov/20	119,51	0,89	120,58
59	dez/20	120,58	1,35	122,20
60	jan/21	122,20	0,25	122,51
61	fev/21	122,51	0,86	123,56

62	mar/21	123,56	0,93	124,71
63	abr/21	124,71	0,31	125,10
64	mai/21	125,10	0,83	126,14
<b>TOTAL</b>				<b>26,14</b>

Portanto, a autorização para o reajustamento tarifário em **26,14%** (vinte e seis vírgula quatorze por cento), sobre um período de 64 (sessenta e quatro) meses, mostra-se neste momento, adequada e essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema e para que possa realizar os investimentos necessários na estrutura existente, imprescindíveis para a satisfação da população local. Este índice se aplica, também, às tabelas de serviços e infrações vigentes do SAMAE de Papanduva.

Salientamos que a Aresc, em momento de aplicação de Revisão Tarifária, fará as devidas inclusões de valores de investimentos e demais custos operacionais do SAMAE.

Quanto à aplicação do reajustamento, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em condicionar sua validade à publicação do reajuste com 30 dias de antecedência.

Marnio Sebastião Graciosa  
Engenheiro

Eng. Silvio César dos Santos Rosa  
Gerente de Regulação

Elmis Mannrich  
Diretor Técnico



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **I5114OWB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARNIO SEBASTIÃO GRACIOSA** em 29/06/2021 às 15:12:34  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:47:39 e válido até 13/07/2118 - 14:47:39.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ELMIS MANNRICH** em 29/06/2021 às 15:24:38  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:14 e válido até 30/03/2118 - 12:46:14.  
(Assinatura do sistema)

✓ **SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA** em 29/06/2021 às 16:46:09  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:37 e válido até 13/07/2118 - 15:08:37.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDA5NzVfOTc1XzlwMjFfSTUxMTRPV0I=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00000975/2021** e o código **I5114OWB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**TÍPICOS:** O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de Bombinhas. **OBJETO:** Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** 28 de junho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Giovanni Eduardo Adriano, pelo IGP e Paulo Henrique Dalago Muller, pelo Município de Bombinhas.

Cod. Mat.: 748530

**INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP – EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE:** Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2021/TN000075/IGP. **PARTICIPANTES:** O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de Leoberto Leal. **OBJETO:** Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** 28 de junho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Giovanni Eduardo Adriano, pelo IGP e Vitor Norberto Alves, pelo Município de Leoberto Leal.

Cod. Mat.: 748531

## Defensoria Pública

### Portaria DPE-DIAD nº 02, de 28/06/2021.

O Diretor-Geral Administrativo, com base na competência delegada pelo Ato DPG nº 72 de 25 de setembro de 2020, resolve: Conceder o adicional por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados:

#### ABRIL DE 2020:

Davi Arantes da Silva Chehuen, Fernando Montardo Diniz, Henrique Diel de Abreu e Leonardo Massaneiro Luciano.

#### MAIO DE 2020:

Matheus Azevedo Ferreira Fidelis, Florianópolis, 28 de junho de 2021. Matheus Azevedo Ferreira Fidelis, Diretor-Geral Administrativo.

Cod. Mat.: 748560

## Autarquias Estaduais

### ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

#### RESOLUÇÃO ARESC Nº 183

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Lei Estadual nº 13.517/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei nº 14.026/2020 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015. **RESOLVE:** Art. 1º Aprovar a Resolução nº 183, de 29 de junho de 2021, que "Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE de Papananduva/SC em 2021."

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Içuriti Pereira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro e Presidente em Exercício; Elms Mannrich, Diretor Técnico.

Cod. Mat.: 748637

#### AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA – ARESC

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 011/2011/AGESAN – ESPÉCIE:** Termo Aditivo. **PARTICIPANTES:** A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC e o Município de Laguna, SC. **OBJETO:** Constitui objeto deste aditamento a prorrogação do prazo de vigência, conforme a Cláusula Quinta do Convênio de Cooperação. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo Aditivo inicia em 11 de maio de 2021 até 10 de maio de 2031, admitindo-se a sua prorrogação por meio de Termos Aditivos. **DATA:** Florianópolis, 11 de maio de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Içuriti Pereira da Silva, pela ARESC e Samir Azmi Ibrahim Muhammad Ahmad, pelo Município. Cod. Mat.: 748811

## IMA - Instituto do Meio Ambiente

### PORTARIA Nº 115/2021 – IMA/SC, 25.06.2021

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA/SC, no uso de suas atribuições previstas no art. 60, parágrafo único da LC 491/10.

#### RESOLVE

Art. 1º – **Arquivar** a Sindicância Investigativa IMA 26196/2020, instaurada através da Portaria nº 167/2020, publicada no DOESC Nº 21.367 na data de 05/10/2020, para apurar eventuais responsabilidades pelo furto de equipamentos localizados na nova sede em Florianópolis, conforme Boletim de Ocorrência 00104.2020.004313. A comissão conclui pela isenção de culpa dos servidores públicos estaduais da sede do IMA.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 25 de junho de 2021.

Daniel Vinicius Netto  
Presidente do IMA/SC

Cod. Mat.: 748701

## IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

### PORTARIA Nº 1678 - 25/06/2021

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS** a 100% sobre a média das contribuições, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, DPro nº 001/2012 - PGE, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.03, combinado com o art. 63 da LC nº 412/08, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo ADR21 1419/2021 à ELIANE MARIA CENNE, matrícula 0164211-1-04, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência B, do Grupo Ocupacional Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na EEB Jorge Schütz, município de Turvo - SED.

### PORTARIA Nº 1677 - 25/06/2021

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE**, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06.07.2005, combinado com artigo 67 da Lei Complementar nº 412/08, com Paridade Remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, no cargo de AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA, Classe VIII, do Grupo Justiça e Cidadania da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, lotada na Diretoria da Gerência do Centro Socioeducativo Regional de Lages, de acordo com o processo SJC 58557/2019 a LUIZ CARLOS SCHLINTING DE LIZ, matrícula nº 235248-6-01 - SAP.

### PORTARIA Nº 1673 - 25/06/2021

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS**, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SIE 13802/2021 a HARAMIS OLIVEIRA DO LIVRAMENTO, matrícula nº 0221649-3-01, no cargo de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, nível 04, referência H, do Grupo Ocupacional ANT - Atividades de Nível Técnico, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, lotado na Gerência de Administração do Terminal Rita Maria, município de Florianópolis - SIE.

### PORTARIA Nº 1669 - 25/06/2021

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.2003, combinado com o § 5º do Art.40 da Constituição Federal, Dpro nº 001/2012 - PGE e Art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme Art. 72 da referida Lei Complementar, no cargo de PROFESSOR, Nível IV, Referência C, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com lotação no(a) EEB PREF AVELINO MULLER, município de BIGUAÇU, de acordo com o processo SED 36006/2021 a SANDRA QUIRINO GOULART, matrícula nº 226570-2-03 - SED.

### PORTARIA Nº 1665 - 25/06/2021

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE**, com proventos integrais, nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de

05.07.05, publicada no DOU de 06.07.2005, combinado com o Art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme Art. 72 da referida Lei Complementar, no cargo de PROFESSOR, Nível IV, Referência F, Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, da(o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com lotação no(a) GERENCIA DE GESTAO DE PESSOAS, município de FLORIANOPOLIS, de acordo com o processo SED 6598/2021 a VALDIRENE COELHO BANDEIRA, matrícula nº 230782-0-01 - SED.

### PORTARIA Nº 1670 - 25/06/2021

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.2003, combinado com o § 5º do Art.40 da Constituição Federal, Dpro nº 001/2012 - PGE e Art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme Art. 72 da referida Lei Complementar, no cargo de PROFESSOR, Nível IV, Referência D, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com lotação no(a) EEB ALCUINO GONCALO VIEIRA, município de CAMBORIÚ, de acordo com o processo ADR17 3039/2021 a TANIA MARIA ARGENTON, matrícula nº 269939-7-03 - SED.

### PORTARIA Nº 1675 - 25/06/2021

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS**, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 66 da LC 412/08, Autos nº 0006351-23.2013.8.24.0023, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo ADR02 2073/2021 à CIRLENE MOHR ZENI, matrícula nº 0211987-0-05, no cargo de ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO, nível IV, referência F, do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na EEB Irineu Bornhausen, município de Águas de Chapecó - SED.

### PORTARIA Nº 1676 - 25/06/2021

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE**, com proventos integrais, nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05.07.05, publicada no DOU de 06.07.2005, combinado com o Art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme Art. 72 da referida Lei Complementar, no cargo de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, Nível 9, Referência J, DO GRUPO: ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL II, DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA da(o) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, com lotação no(a) DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, município de FLORIANOPOLIS, de acordo com o processo SSP 1671/2021 a SILVESTRE SALVADOR JUNIOR, matrícula nº 199855-2-01 - SSP.

### PORTARIA Nº 1490 - 09/06/2021

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.2003, combinado com o § 5º do Art.40 da Constituição Federal e Art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme Art. 72 da referida Lei Complementar, no cargo de PROFESSOR, Nível IV, Referência I, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com lotação no(a) EEB NICOLAU SCHOENBERGER, município de CUNHATAI, de acordo com o processo ADR02 2673/2021 a JENECI MARIA LUDVIG ZART, matrícula nº 281166-9-05 - SED.

### PORTARIA Nº 1052 - 27/04/2021

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS**, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro nº 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo ADR26 1815/2021 a JOÃO DONIZETE CORREA, matrícula nº 0215592-3-04, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência I, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado na EEB São Judas Tadeu, município de Lages - SED.

#### MARCELO PANOSSO MENDONÇA

Presidente do IPREV  
GISELE OLIVEIRA CARDOSO  
Diretora de Previdência

Cod. Mat.: 748647

### PORTARIA Nº 1680 - 28/06/2021

**AVERBAR** com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o(s) período(s) de tempo de contribuição contido(s) no processo: PCS 39762/2021 de NEIFE LUIZ WERLANG, matrícula 0307676-8-02, lotado(a) na PC.